

APROVADO por Unanimidade

Única Discussão - Sessão Ordinária



do dia 17 / 10 / 90

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce.

REQUERIMENTO Nº0035/90

O Vereador signatário da bancada do Partido dos Trabalhadores, no uso de suas atribuições e na forma regimental, Vem, ' respeitosamente, a presença de V.Exa. e dos demais Pares desta ' Casa Legislativa, para expor e ao final requerer o seguinte:

CONSIDERANDO que o Parágrafo 2º, do Art.83, da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, no que compete as Atribuições do Prefeito, estabelece que:

Art.83.

§ 2º- O Chefe do Poder Executivo deverá comparecer à Câmara Municipal no intervalo máximo de dois meses para perante o Plenário do Legislativo, apresentar e justificar o andamento ' da Administração, constituindo-se crime político-administrativo o não comparecimento.

CONSIDERANDO a presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte neste instante.

Este Vereador no legítimo direito que lhe foi conferido pelo mandato popular, após o u v i d o o Plenário da Câmara, requer que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal contendo o dispositivo da lei, ficando desde já convocado ' o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a comparecer perante o Plenário da Câmara Municipal para de dois em dois meses apresentar e justificar o andamento da Administração Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 17 de outubro de 1990.

VEREADOR - JESUS MOREIRA DE ANDRADE